

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 25 de novembro de 2025

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 45/2025

Presentes: Arli Zimpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Larissa da Luz, Mariana Vendramin Cifuentes, Miqueas Libório de Jesus, Roniel Vieira dos Anjos, Rosilaine Bokorni, e Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - Aprovação das Atas das Sessões Anteriores: Ata da sessão 42/2025

aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: Processo JURAT/1562/2018,

protocolo nº 37732/2019 em que é recorrente Theodora Isolde Odebrecht, sendo

relator(a) Larissa da Luz. Assunto: Restituição de IPTU. (SEI 19.0.090839-2).

A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef, que manifestou-se no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, considerando que a falta de atualização cadastral é imputável exclusivamente ao contribuinte e que houve a extinção do débito pelo pagamento voluntário, não cabendo ao contribuinte utilizar da própria torpeza. A representante da contribuinte, Dra. Caroline da Rosa Vizeu da Silva, manifestou-se argumentando que o Município constituiu o débito de forma incorreta por não observar o critério material e pessoal, visto que a matrícula do imóvel aponta a Sra. Isolde como proprietária desde 1980. A defesa alega que o ente público falhou no seu dever de fiscalizar e cobrar corretamente, não podendo atribuir má-fé ao contribuinte. Ademais, sustenta que a citação não foi efetuada na parte legítima, o que afasta a tese de decadência, e baseia-se em jurisprudência consolidada do TJSC para reforçar a obrigação do fisco em matéria de crédito tributário - Agravo RE 1156016. Apelação Civil 006479230-20058240038. Após a manifestação da representante da contribuinte, a Dra Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manteve o seu parecer. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou a relatora, acrescentando que o imposto acompanha o imóvel. Os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus e Jéssica Eiselt, acompanharam a relatora. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora com os fundamentos do julgador Roniel Vieira dos Anjos, destacando que a dívida acompanha o imóvel, são indissociáveis. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. A julgadora Arli Zimpel acompanhou a relatora, ratificando com os fundamentos da LCM nº 389/2013, que impõe ao Município o lançamento dos débitos conforme o cadastro imobiliário e este deve ser atualizado pelo contribuinte.

Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Processo SEI nº 25.0.074277-0 em que é recorrida Tecnocol Coleta de

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Entulhos Ltda, Remessa de Ofício nº18/2025, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni.

Assunto: Simples Nacional. Neste processo em diante, a julgadora Mariana Vendramin Cifuentes substituiu a julgadora Larissa da Luz. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, que manifestou-se no sentido de desprover a remessa de ofício, mantendo a decisão da primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento à remessa de ofício, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância, para cancelar o Parecer de Indeferimento da Opção ao Simples Nacional, deferindo a opção ao regime simplificado de tributação a partir de 10/01/2025. Os representantes da contribuinte, Sra. Miriam da Silva, Sr. Ricardo Alexandre Felix, e Sra. Silvana Mara Tidre compareceram à sessão. Argumentaram que a empresa pesquisou em todos os órgãos fiscalizadores se havia algum débito em aberto, mas não lograram êxito. Acrescentaram sobre a necessidade do Município em fazer a cobrança dos débitos que estão em aberto, com maior transparência e facilidade. Após a manifestação dos contribuintes, a Dra Vanessa Cristina do Nascimento Kalef manteve o seu parecer.

Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto da relatora. Processo JURAT/628/2011, protocolo nº 35596/2021 em que é recorrente Khronos Segurança Privada Ltda, sendo relator(a) Mariana Vendramin Cifuentes. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 04/2011. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, que manifestou-se no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, fundamentando-se na resposta da diligência 001/2025. Em seguida, a relatora fez a leitura do seu voto e preliminarmente, quanto à Nulidade do Lançamento, entendeu que o lançamento é anulável, por ausência de certeza e liquidez do crédito tributário e por violação aos princípios do devido processo legal, verdade material, segurança jurídica e in dubio pro contribuinte. Por este motivo, votou para anular o lançamento tributário formalizado pela Notificação de Tributos nº 004/2011. Quanto a esta preliminar, o representante da empresa, Sr Rogério Marques da Silva, manifestou-se acompanhando o voto da relatora, acrescentando que mais de 90% do serviço prestado no período fiscalizado, era para o Município. A Defensora da Fazenda manifestou-se pela manutenção do lançamento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do seu voto divergindo da relatora para mantê-lo, por inexistir mácula no arbitramento, mantendo incólume a decisão de primeira instância. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência, argumentando que o arbitramento é um lançamento limpo e sem incertezas, com base em documentos contábeis, líquido e certo. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo afastou esta preliminar, acompanhou a divergência, acrescentando que, à época do lançamento, não existiam todos os elementos para fazê-lo, sendo correto o arbitramento, com a ressalva da possibilidade de se refazer o lançamento, dependendo da decisão de mérito deste processo. O julgador Miqueas Libório

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

de Jesus acompanhou a divergência, acrescentando que a Autoridade deixa dúvidas no relatório complementar, referente aos vícios materiais, o qual necessita de melhores esclarecimentos quanto aos documentos acostados pelo contribuinte em fase recursal. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a relatora, enfatizando a necessidade de, ainda na instância administrativa, buscar-se a verdade material, o qual não ficou esclarecido na diligência, se toda documentação foi apreciada. A julgadora Arli Zimpel acompanhou a divergência. Decidiu-se assim, por maioria de votos (5x3), por afastar a preliminar de nulidade do lançamento. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, a relatora manifestou seu voto por afastá-la, seguida também da Defensora da Fazenda e dos demais julgadores e, por unanimidade, afastou-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Na sequência, os membros da Junta Plena, por unanimidade, determinaram a baixa do PTAC nº 628/2011 em nova diligência à autoridade, para complementação da instrução processual. Processos SEI nº 25.0.001346-9, 25.0.001325-6, 25.0.001336-1, 25.0.001264-0, 25.0.001204-7, 25.0.001176-8 e 25.0.001188-1 em que é recorrente Votorantim S/A, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Imunidade de ITBI. Estes processos foram retirados de pauta pelo Presidente. 3 - Aprovação de Acórdãos: Acórdão 216/2025 - Processo JURAT/1562/2018, protocolo nº 37732/2019 em que é recorrente Theodora Isolde Odebrecht, sendo relator(a) Larissa da Luz. Assunto: Restituição de IPTU. (SEI 19.0.090839-2). Acórdão 217/2025 - Processo SEI nº 25.0.074277-0 em que é recorrida Tecnocol Coleta de Entulhos Ltda, Remessa de Ofício nº 18/2025, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: Simples Nacional. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 25 de novembro de 2025.

Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Arli Zimpel

Cristiano de Oliveira Schappo

Denise da Silveira Peres de Aquino Costa

Jéssica Eiselt

Larissa da Luz

**ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Mariana Vendramin Cifuentes

Miqueas Libório de Jesus

Roniel Vieira dos Anjos

Rosilaine Bokorni

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Sumburh

pvbj

cmj

mfb